



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 921/2.025,

de 06 de agosto de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Órgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual

Código Aplicação: 801.306 – Fonte STN: 1.621

Natureza da Despesa:

(496) 3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – (+) R\$ 100.000,00

Órgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executora: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática:

10.301.0008 – 2043 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Estadual

Código Aplicação: 801.307 – Fonte STN: 1.621

Natureza da Despesa:

(497) 3.3.90.30.00 – Fonte 02 – Material de Consumo – (+) R\$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de excesso de arrecadação por conta da liberação pelo Governo Estadual de Emendas Parlamentares Individuais sendo:

R\$ 100.000,00 - Emenda nº. 2025.052.65911, Deputado Jorge Caruso - custeio de combustível da saúde

R\$ 100.000,00 - Emenda nº. 2025.092.68179, Deputado Thiago Aurichio - custeio de combustível da saúde.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos, tendo em vista a possibilidade da utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos referidos recursos.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 921/2.025, em fls. 21, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 06 de agosto de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal